



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

01 – RESULTADO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE NOTAS E DE REGISTROS DE OCARA, COM AS DETERMINAÇÕES A TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 06)

Nome da Serventia Auditada: CARTÓRIO DE NOTAS E DE REGISTROS DE OCARA

Nome de Fantasia: CARTÓRIO LIMA SILVA

CNPJ: 02.738.236/0001-55

Código da Serventia: 141002

Endereço: Rua Rita Correia, S/N, Bairro Centro, Ocara/CE.

Fone: (85) 3322-1054

Ato de Criação: Cópia do Termo de Abertura do 1º Livro de Nascimento, datado de 20/04/1940

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis e vem praticando todas estas atribuições.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 07 a 21)

TITULAR: Luiza de Marilac Lima Silva

Ato de Outorga: Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, de 20/08/1998

Publicado no Diário da Justiça: em 26/08/1998, DJ nº 152

Termo de Compromisso: de 1º/10/1998

Grau de Instrução: Ensino Superior Completo, em Administração de Empresa

SUBSTITUTO: José Edilson da Silva Sousa

Portaria de designação: Portaria nº 02/2009, Publicada em 17/04/2009, DJ nº 69

Termo de Compromisso: datado de 20/07/2009

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela Titular e pelo escrevente substituto.

JUIZ DE PAZ: Francisco Franciné Lopes, Portaria nº 06/1988 do Juiz de Direito da Comarca, de 15/07/1988.

Termo de Compromisso: Datado de 27/07/1988.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DO JUIZ DE PAZ

1. Não foi apresentado Provimento da lavra da Presidência do Tribunal de Justiça, de designação do Juiz de Paz Titular indicado.

DETERMINAÇÃO 1: O(a) titular deverá encaminhar a documentação de designação do Juiz de Paz indicado à Auditoria da Corregedoria, e, caso não exista, submeter lista tríplice dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz Titular e Suplente na localidade ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, a qual será submetida a apreciação pela presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação, seguindo-se publicação, nos termos da decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007.

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

2. Constatou-se que o cartório é forrado, possui grades de ferro nas portas, no entanto não tem extintor de incêndio.

DETERMINAÇÃO 2: A titular deverá disponibilizar extintor de incêndio para a serventia, para viabilizar a segurança do acervo, nos termos do art. 4, da Lei Federal 8935/94, e art. 3º, do CNJR.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 01 e 22 a 33)

3. Não constava afixada na serventia a Tabela de Emolumentos dos atos cartoriais atualizada. Foi afixada durante a inspeção. E **recomenda-se** mantê-la afixada, sob a pena de aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), conforme art. 3º da Lei Estadual nº 13.522/2004, e em consonância com o art. 30, VII, da Lei Federal nº 8.935/94 e art. 10, VII do Provimento nº 06/2010-CGJ.

4. O(a) titular não comprovou o recolhimento mensal de seu Imposto de Renda de Pessoa Física por ocasião da inspeção. **Recomenda-se** efetivar o recolhimento mensal do Imposto de Renda de Pessoa Física, em carnê leão, nos termos do art. 106, I do Decreto nº 3.000/99.

5. Constatou-se que o(a) titular não estava acessando o ambiente do Portal Extrajudicial - PEX, no qual deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas. Bem como não confirmou seu cadastro no sistema Hermes – Malote Digital do CNJ. Foi informado pela Tabeliã a regularização dos cadastros e acessos aos sistemas, nos termos do que dispõe os Provimentos nº 10/2013-CGJ e nº 11/2013-CGJ, e nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

6. Constatou-se que a titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

DETERMINAÇÃO 3: Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

7. O(a) titular não vem fornecendo recibo discriminado dos emolumentos cobrados pelos atos praticados, somente quando solicitado pelo interessado. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, fornecer recibo, ainda que não solicitado pelo interessado, de acordo com o art. 30, IX da Lei nº 8.935/94 e o art. 10, VIII, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

8. Não estavam afixadas, nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das respectivas primeiras certidões. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, efetivar afixação, nos termos do art. 30, § 3º-C, da Lei Federal 6.015/73.

9. Constatou-se que o(a) titular não está encaminhando trimestralmente a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ/CE e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa.

DETERMINAÇÃO 4: Fazer levantamento de todos os trimestres omissos de prestação de informação sobre a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras e informá-los imediatamente à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa, sob a pena de apuração de conduta em processo disciplinar, inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71, e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ.

10. Constatou-se que os editais de proclamas de casamento são afixados somente na serventia. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e caso não exista imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do provimento nº 6/2010-CGJ.

VERIFICAÇÕES DAS CONFORMIDADES DOS REGISTROS DOS LIVROS

11. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 17 e 18 de Procurações; nº 1 de Testamentos; nº 3 e 4 de Escrituras; nº A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas; nº A-1 de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos; nº B-22 a B-24 de Registro de Títulos e Documentos; nº 01 de Apontamento de Protesto de Títulos; nº 02 de Instrumentos de Protesto de Títulos; A-20 e A-21 de Nascimentos; C-04 de Óbitos e C-01 Auxiliar de Natimorto; nº



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

B-08 de Casamentos; D-2 de Edital de Proclamas; E-3 de Inscrição e Transcrição de Sentença; 1-A de Protocolo de Registro de Imóveis; 1-A de Registro de Imóveis; nº 1 Especial de Aquisição de Imóveis por estrangeiros. Constatou-se que não ocorreram registros nos livros de Testamentos, nem no Especial de Aquisição de Imóveis por estrangeiros, no período inspecionado.

12. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

a) Constatou-se falta do destaque do número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ nos assentos de nascimento, casamento e óbito, em desacordo com os Provimentos Nº 02 e 03 de 2009 do CNJ;

b) Constaram-se verso de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros examinados de Instrumento de Protesto de Títulos, não atendendo ao que determina o art. 25, III e 263, II, ambos do Prov. 06/2010-CGJ;

c) Constatou-se falta do destaque dos valores dos emolumentos, do FERMOJU, dos selos e do ISS, incidentes nos atos praticados nos livros de Instrumento de Protestos, Procurações, Escrituras, Casamentos, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Imóveis. Devendo não mais constar o termo ACM/FERC, conforme o art. 30, do Prov. 06/2010-CGJ.

DETERMINAÇÃO 5: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao(à) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

VERIFICAÇÕES QUANTO AO USO DOS SELOS (docs. 34 a 36)

13. Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se conformidade entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção.

VERIFICAÇÕES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs. 37 a 40)

14. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados. A titular, em atendimento as recomendações preliminares desta Auditoria, lançou os atos constatados omissos e recolheu os valores devidos, conforme as guias de números 551 e 552.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

DETERMINAÇÃO 6: Asseverar que todos os atos praticados no serviço delegado sejam informados tempestivamente nos sistemas do FERMOJU, com o recolhimento dos valores nos prazos.

15. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas à Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

02 – RESULTADO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CURUPIRA, COM AS DETERMINAÇÕES A TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 04)

Nome da Serventia Auditada: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CURUPIRA
Nome de Fantasia: Maria Salete Freire Juca
CNPJ: 04.539.685/0001-08
Código da Serventia: 141004
Endereço: Rua da Matriz, S/N, Bairro Centro, Ocara/CE.
Fone: (85) 3322-3025 e (85) 9243-9763
Ato de Criação: Apresentou cópia do 1º Ato do 1º Livro de Nascimento, de 15/10/1934.
Titularidade: INVESTIDA
Atribuições: Registro Civil de Pessoas Naturais, procuração, reconhecimento de firma e autenticação de cópia.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 05 a 12)

TITULAR: Maria Salete Freire Jucá
Ato de Outorga: Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, de 06/09/1990
Publicado no Diário da Justiça: em 11/09/1990
Termo de Compromisso: de 17/10/1990
Grau de Instrução: Ensino Médio

SUBSTITUTA: Maria de Fátima Gadelha
Portaria de designação: Portaria nº 08/1996, sem data de publicação
Termo de Compromisso: datado de 02/07/1996

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela Titular e pela escrevente substituta.

JUIZ DE PAZ: Informou a pessoa de Sebastião Targino da Costa
Ato – Provimto da Presidência do TJCE: Não apresentado.
Termo de Compromisso: Não foi apresentado.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

1. Não foi apresentada a publicação da Portaria nº 08/1996, de 23/05/1996, da Juíza de Direito da Comarca, de designação da substituta por ocasião da inspeção.

DETERMINAÇÃO 1: Apresentar a publicação da Portaria de nº 08/1996, no Diário da Justiça, de designação da substituta, em atendimento ao art. Art. 83, "f" e "j", da Lei 12.342/94.

2. Constatou-se que a titular não vem recolhendo as contribuições previdenciárias dela nem da substituta. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, regularizar os recolhimentos das contribuições previdenciárias da titular e de sua substituta, nos termos da legislação em vigor.

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DO JUIZ DE PAZ

3. Não foi apresentado Provimento da lavra da Presidência do Tribunal de Justiça, de designação do Juiz de Paz Titular indicado.

DETERMINAÇÃO 2: A titular deverá encaminhar a documentação de designação do Juiz de Paz indicado, Sr. Sebastião Targino da Costa, e, caso não exista, submeter lista tríplice dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz Titular e Suplente na localidade ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, a qual será submetida a apreciação da presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação, seguindo-se publicação, nos termos da decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007.

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

4. A titular declarou que o cartório é forrado e possui grades de ferro nas portas, no entanto não tem extintor de incêndio, nem banheiro para uso do público, vem utilizando o banheiro da casa da titular, quando necessário.

DETERMINAÇÃO 3: A titular deverá disponibilizar extintor de incêndio para a serventia, para viabilizar a segurança do acervo, nos termos do art. 4, da Lei Federal 8935/94, e art. 3º, do CNNR.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 01 e 13 a 19)

5. A titular declarou que a Tabela de Emolumentos atualizada não estava afixada na serventia. **Foi recomendado**, durante a inspeção, fixá-la e mantê-la a disposição em local visível, de fácil acesso ao público, nos termos do art. 30, VII, da Lei Federal nº 8.935/94 e art. 10, VII do Provimento nº 06/2010-CGJ, inclusive passível de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), conforme art. 3º da Lei Estadual nº 13.522/2004.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

6. A titular declarou que não mantém nas dependências da serventia, à disposição para consultas, as leis, regulamentos, resoluções, provimentos e quaisquer outros atos respeitantes às suas atividades, inclusive o Provimento nº 06/2010-CGJ. **Foi recomendado efetivar**, por ocasião da inspeção, conforme estabelece o art. 30, IV da Lei nº 8.935/94; o art. 10, XVI do Provimento nº 06/2010-CGJ.

7. A titular declarou que não constavam afixados o horário de atendimento da serventia e o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque dos nomes do(a) titular e do(a) substituto(a), em local visível ao público. **Foi recomendado efetivar**, por ocasião da inspeção, conforme prevê o art. 4º, § 3º, e o art. 33, ambos do Provimento nº 06/2010-CGJ.

8. Constatou-se que o(a) titular não está acessando o ambiente do Portal Extrajudicial - PEX, no qual deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas. Bem como não vem acessando o sistema Hermes do Malote Digital do CNJ, pelo qual deve comunicar-se com as demais serventias extrajudiciais de notas e de registros e entre os órgãos do Poder Judiciário.

DETERMINAÇÃO 4: Confirmar o cadastro e utilizar o sistema Portal Extrajudicial – PEX, nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ; e proceder da mesma forma quanto ao sistema Hermes do Malote Digital, nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ e Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça

9. O(a) titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

DETERMINAÇÃO 5: Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

10. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

DETERMINAÇÃO 6: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

11. A titular declarou que não vem fornecendo recibo dos emolumentos cobrados pelos atos praticados, somente quando solicitado pelo interessado. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, que forneça recibos discriminando os emolumentos cobrados de todos os atos praticados, ainda que não solicitado pelo interessado, de acordo com o art. 30, IX da Lei nº 8.935/94 e o art. 10, VIII, do Provimento nº 06/2010-CGJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

12. A titular declarou que não vem encaminhando ao Juiz competente as certidões de registro de nascimento em que foi estabelecida apenas a maternidade.

DETERMINAÇÃO 7: Encaminhar sistematicamente ao Juízo competente as certidões de registros de nascimentos em que foi estabelecida somente a maternidade, nos termos do art. 2º da Lei Federal 8.560/92.

13. A titular declarou que nos reconhecimentos de firmas não vem fazendo a identificação da espécie, se por autenticidade ou semelhança. Foi orientado fazer carimbos distintos para cada espécie.

DETERMINAÇÃO 8: Fazer identificação nos reconhecimentos de firmas da espécie se por autenticidade ou semelhança, além constar o nome do signatário por extenso e legível, conforme art. 385 do CNJR-CGJ/CE.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

14. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 01 e 02 de Procurações; nº B-04 e B-05 de Casamentos; A-10 e A-11 de Nascimentos; C-3 de Óbitos; C-1 – Auxiliar de Natimorto; D-04 de Edital de Proclamas.

15. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

a) Constatou-se falta do destaque do número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ nos assentos de nascimento, casamento e óbito, conforme previsão dos Provimentos nº 02 e 03 de 2009 do CNJ;

b) Constaram-se ocorrências de rasuras nos registros dos Livros de Nascimento, Óbitos e Casamentos, em afronta ao art. 25, VI e VII, do Prov. 06/2010-CGJ;

DETERMINAÇÃO 9: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

VERIFICAÇÕES QUANTO AO USO DOS SELOS (doc. 20)

16. Há inconsistência no lançamento dos selos no sistema do FERMOJU, existe 1 (um) selo da sequência AA 543671 a AA543720 e 1 (um) selo da sequência AF660195 a AF660320, que constam como usados pela serventia no sistema, sem no entanto terem sido lançados pelo responsável. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, solicitar à Divisão de Arrecadação do FERMOJU a correção da divergência.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÕES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs. 21 e 22)

17. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada conformidade nas informações disponibilizadas no sistema.

18. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas a Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

03 – RESULTADO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE SERRAGEM.

CONSIDERAÇÕES GERAIS (docs. 01 a 04)

1. Constatou-se que o Cartório do Distrito de Serragem não está funcionando no município de Ocara, e os Livros da Serventia estão na Comarca de Aracoiaba, sob os cuidados do titular interino do 1º Ofício daquela comarca, Sr. Rafael Leite Albuquerque Moreno.
2. A lei municipal nº 39, de 26-01-1990, criou o Distrito de Serragem, anexado ao município de Ocara. Contudo consta Ofício nº 01/99, datado de 05/02/1999, do então Oficial do Cartório de Registro Civil do Distrito de Serragem encaminhando o acervo de livros e documentos da serventia para o Cartório do 1º Ofício da Comarca de Aracoiaba, por motivo de sua desistência da outorga da delegação.
3. Portanto, verifica-se que desde 05/02/1999, os livros do Distrito de Serragem estão sob a guarda do Tabelião do 1º Ofício de Aracoiaba, sem identificação de manifestação expressa da Corregedoria ou de magistrado competente. E sem efetivação de novos registros.
4. O acervo da serventia constitui-se dos seguintes livros:
 - Livro de Registro de Nascimento: (A-01);
 - Livro de Registro de Casamento (B-01)
 - Livro de Registro de Óbitos (C-01)
 - Livro de Edital de Proclamas de Casamentos (D-01)
5. Constatou-se que no Sistema Justiça Aberta do CNJ esta Serventia consta registrada sob o código 13.782-8, como vinculada equivocadamente ao município de Aracoiaba e teve sua vacância confirmada em decisão de 12/07/2010, conforme evento 536 – CERT2071 do CUMPRDEC - 0200694-97.2009.2.00.0000. E nos cadastros do FERMOJU consta como vaga sob o código 059015, também equivocadamente vinculada a Comarca de Aracoiaba.
6. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações da serventia ora inspecionada.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

III - RECOMENDAÇÕES AO(A) EXMO(A) JUIZ(A) CORREGEDOR(A) PERMANENTE DA COMARCA DE OCARA

Recomendação 1: Determinar e acompanhar o pleno atendimento **das recomendações e determinações** ora dirigidas aos Titulares das serventias inspecionadas dos Cartórios de Notas e de Registros da Sede e de Registro Civil do Distrito de Curupira, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça.

Recomendação 2: Viabilizar o envio de lista tríplice dos pretendentes ao exercício da função de Juiz de Paz, para realização de cerimônias de casamentos no Cartório de Notas e de Registros da Sede e no de Registro Civil do Distrito de Curupira, tendo em vista que não foram apresentados os documentos por ocasião da inspeção das pessoas indicadas; a lista deverá ser submetida a apreciação da presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação, seguindo-se publicação, nos termos da decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007.

Recomendação 3: Apurar conduta da cartorária do Ofício de Notas e de Registros da Sede que declarou não estar atendendo ao que determinado art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ, que trata do envio trimestral da Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa; inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71.

Recomendação 4: Verificar a falta de publicação da Portaria de nº 08/1996 de designação da substituta do Cartório de Registro Civil do Distrito de Curupira, de 23/05/1996, da Juíza de Direito da Comarca, no Diário da Justiça, e, caso não tenha ocorrido, determinar a publicação em atendimento ao art. 83, "f" e "j", da Lei 12.342/94.

Recomendação 5: Verificar e se manifestar sobre a falta dos recolhimentos das contribuições previdenciárias da titular e da substituta do Cartório de Registro Civil do Distrito de Curupira.

Recomendação 6: Formalizar por Portaria a anexação do acervo do Distrito de Serragem ao 1º Ofício de Ocara ou designar pessoa apta da localidade do Distrito para instalar e responder interinamente pela serventia até ulterior decisão ou provimento da titularidade por concurso público, hoje irregularmente sob a responsabilidade do Tabelião do 1º Ofício da Comarca de Aracoiaba, na conformidade dos art. 39, § 2º c/c art. 44 da Lei Federal nº 8935/94



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros da serventia. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventia auditada, contendo as determinações para correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção. Salienta-se impreterível o acompanhamento pelo Corregedor Permanente da Comarca quanto ao pleno atendimento, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça. Nesse desfecho, esta Auditoria sugere as seguintes providencias:

1º) que seja expedido ofício para o(a) MM Juiz(á) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Aracoiaba para remessa dos livros e documentos do acervo da Serventia do Distrito de Serragem ao Juiz Corregedor Permanente de Ocara para adoção de providencias de regularização da serventia, na conformidade dos art. 39, § 2º c/c art. 44 da Lei Federal nº 8935/94.

2º) que sejam expedidos ofícios ao Conselho Nacional de Justiça e ao Departamento do FERMOJU do Tribunal de Justiça informando sobre o equívoco dos cadastros da serventia do Distrito de Serragem no sistema Justiça Aberta e Sisguia Extrajudicial respectivamente nos quais consta a dita serventia ainda vinculada a Comarca de Aracoiaba.

3º) Que seja encaminhada remessa de cópia do presente relatório, via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o(a) MM Juiz(á) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Ocara, com recomendação para o acompanhamento do atendimento pleno das **recomendações** e das **determinações** ora dirigidas aos responsáveis pelas serventias; e ainda de **apreciação e apuração dos fatos pontuados nas recomendações reportadas ao(a) digno(a) magistrado(a) às fls. 14** deste relatório, e de outras que julgar pertinente; sugerindo, **neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.**

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 07 de novembro de 2013.

Márcia A. Viana Paiva
Auditora da Corregedoria-Geral da Justiça